



Deputados Leite Schimidt e
Milton Figueiredo
D.Of. 6/12/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.818 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976

Acrescenta parágrafos aos Artigos
25, 44 e 94, da Lei nº 3.770, de
14 de setembro de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 25, acrescenta-se:

Parágrafo Único - As Câmaras Municipais dos Municí-
pios a serem instalados fixarão
os subsídios para a legislatura
até 31 de março do ano da insta-
lação;

Ao Artigo 44, acrescenta-se:

§ 5º - Nos Municípios a serem instalados, as Câma-
ras Municipais, cumprirão o disposto neste
artigo até 31 de março do ano da instala-
ção;

Ao Artigo 94, acrescentam-se os pará-
grafos:

§ 5º - Excepcionalmente, em Municípios a serem ins-
talados, a Lei Orçamentária será encaminha-
da à Câmara Municipal, para apreciação até
o dia 31 de março do ano da instalação, jun-
tamente com o Código de Tributos do Municí-
pio.

§ 6º - Neste caso o prazo previsto no parágrafo 2º
ficará reduzido à metade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

João de Deus
João de Deus

João de Deus
João de Deus

João de Deus
João de Deus

Edmundo de S. G. -
Alceu de S. G.
Bento de S. G.

Registrado no fl.
246 a 247 no livro
comp. 15.11.03.87. 2000.